

COLETA DE PROCURAÇÕES PARA AÇÃO

DAS DIFERENÇAS DO ART. 192+62 DA LEI 8.112/90

A lei 8.112/90, em sua redação original, previa o direito dos servidores civis da União, ao se aposentarem com tempo de serviço integral, passarem a receber vencimentos equivalentes a classe imediatamente superior ou, quando a aposentaria se dava na última classe, passarem a receber a diferença entre os vencimentos da classe imediatamente anterior e a que se encontravam (artigo 192), além de possibilitar ao servidor integrar aos vencimentos e levar para a aposentadoria quintos ou décimos, pelo exercício de funções (artigo 62).

Embora a lei não trouxesse nenhum impedimento para o recebimento de ambas as vantagens acima referidas, até recentemente o Governo Federal entendia que isto não seria possível, forçando os servidores a optarem por uma ou outra. Com isto muitos servidores aposentados, durante anos, tiveram prejuízos consideráveis em seus proventos, aos quais caberá pleitear o pagamento de todos os valores em atraso devidos. Alguns servidores que já entraram com esta ação estão obtendo êxito, já havendo várias decisões reconhecendo o direito ao recebimento das diferenças retroativas, acrescidas de juros e correção monetária.

IMPORTANTE: Tal ação somente poderá ser proposta para aqueles que se enquadrarem na situação acima descrita e terá que ser realizada individualmente ou em grupos. Os interessados deverão procurar a Assessoria Jurídica do SINDPREVS-PR para obter maiores esclarecimentos e ajuizamento de ação judicial, se for o caso.

OBSERVAÇÃO:

1. ANTES DE ENTRAR COM AÇÃO, SOLICITAR ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA PARA INCLUSÃO DOS ARTIGOS 192 + 62 JUNTO AOS RECURSOS HUMANOS OU FICHA FINANCEIRA DO SEMESTRE EM QUE AMBAS AS VANTAGENS PASSARAM A CONSTAR DO CONTRACHEQUE, SÓ DEPOIS RETIRAR PROCURAÇÃO JUNTO AO SINDPREVS/PR;

2. ALGUMAS DAS PRIMEIRAS PESSOAS QUE ENTRARAM COM ESTAÇÃO JÁ OBTIVERAM GANHO DE CAUSA E ESTAMOS COMEÇANDO OS CÁLCULOS DOS ATRASADOS PARA PODERMOS EXECUTAR OS RESPECTIVOS PROCESSOS.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS 28,86% DA FUNASA

Nos anos de 2004, 2005 e 2006, foram propostas diversas execuções dos valores devidos a título dos 28,86% em favor dos servidores da FUNASA. Ocorre que, praticamente, todas essas execuções, salvo raras exceções, foram, por sentenças, extintas, por entender o juiz que essas não poderiam prosseguir, em razão da pendência de julgamento da contestação dos cálculos (embargos à execução) apresentada pela FUNASA. Contra tais sentenças de extinção, foram apresentados recursos pela assessoria jurídica do SINDPREVS/PR, dirigidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (em Porto Alegre), surgindo, a partir de então, diversas situações, que são as seguintes: Julgamento favorável aos servidores, determinando-se o prosseguimento das execuções, o que é feito após o retorno dos processos para Curitiba; Julgamento favorável aos servidores, determinando-se o prosseguimento das execuções e condenando-se a FUNASA ao pagamento de multa. Contra essa decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a FUNASA tem apresentado recurso para o Superior Tribunal de Justiça (em Brasília), sendo que nenhum desses recursos foi julgado ainda;

Julgamento desfavorável aos servidores, extinguindo-se a execução, contra o qual não tem sido apresentado recurso pela assessoria jurídica do SINDPREVS/PR, visto que é mais rápido propor-se nova execução do que aguardar o julgamento do recurso;

Julgamento desfavorável aos servidores, extinguindo-se a execução e não se afastando a multa imposta pelo juiz. Contra essas decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assessoria jurídica do SINDPREVS/PR tem apresentado recurso para o Superior Tribunal de Justiça, sendo que nenhum desses recursos foi julgado até o presente.

Expostas as situações existentes, cabe esclarecer que não tem sido dado prosseguimento às execuções para os servidores cujos nomes não constam na relação anexa à petição inicial da ação coletiva. Da mesma forma, por enquanto, não serão ajuizadas novas execuções para esses servidores. Isso porque a discussão a respeito da substituição processual (ou seja, se a decisão da ação coletiva beneficiará todos os integrantes da categoria ou apenas os servidores listados quando do ajuizamento da ação coletiva) está pendente de julgamento (Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.009082-5 e Recurso Especial nº 735.106), sendo que, até o momento, a execução dos 28,86% está restrita aos servidores relacionados na referida listagem.

Por fim, esclareça-se que, para o início das execuções por servidores relacionados na listagem, A assessoria jurídica do SINDPREVS/PR está aguardando a elaboração de um documento pela 7ª Vara Federal de Curitiba, o que já foi solicitado ao juiz da respectiva Vara.

INFORMES JURÍDICOS - DEZEMBRO DE 2009

sindPREvs

Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná

ESCLARECIMENTOS SOBRE A AÇÃO DA GEAP

No final do ano de 2008 o Conselho de Delegados da GEAP aprovou a Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008, instituindo o Plano GEAP Saúde II, que alterou drasticamente, a partir de março de 2009, a forma de cobrança das mensalidades. Até o início deste ano vigoravam as seguintes regras para o cálculo da mensalidade: o servidor contribuía com 8% do total de sua remuneração, respeitados os limites mínimos de R\$ 160,00 e máximo de R\$ 400,00, independente do número de dependentes.

Tal forma de cobrança estava inteiramente de acordo com o princípio da solidariedade que deve reger todos os planos oferecidos pela GEAP, conforme estabelece o artigo 6º de seu Estatuto. Em outras palavras, aqueles que podem mais contribuem com um pouco mais para aqueles que podem menos contribuírem com um pouco menos, permitindo que a abrangência de servidores e seus dependentes atendidos seja a mais ampla possível. Esta regra sempre foi respeitada pela GEAP desde sua criação.

Com a Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008 o princípio da solidariedade que deve nortear todos os planos oferecidos pela GEAP foi totalmente desrespeitado, haja vista que a partir de então todos os servidores passaram a contribuir de acordo com a seguinte regra: o servidor passaria a pagar R\$ 115,00 por si e por cada um de seus dependentes. Com isto, um servidor com mais três dependentes com remuneração mensal de R\$ 2.000,00, por exemplo, teria sua mensalidade alterada de R\$ 160,00 para R\$ 460,00, o que fatalmente levaria inúmeras pessoas, justamente os de menor poder aquisitivo, a se verem obrigadas a se descredenciar da GEAP por absoluta impossibilidade econômica de fazer tais pagamentos, passando a contar apenas com o SUS para o atendimento a sua saúde e de seus familiares. Por outro lado, parte dos servidores, em geral os que não tem dependentes, teriam sua mensalidade reduzida.

Quando a Resolução acima referida foi divulgada, muitos servidores procuraram o sindicato a fim de que este entrasse com ação judicial contra a GEAP visando impedir que a alteração ocorresse, pois não teriam condições de arcar com os novos valores, proposta esta que, após amplo debate foi aprovada por unanimidade em Plenária Estadual do SINDPREVS-PR.

Após o ajuizamento da ação nº 2009.70.00.008413-4, que foi distribuída para a 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, foi concedida liminar determinando à GEAP que se abstinisse de aplicar a Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008, mantendo a anterior forma de cobrança das mensalidades de seus planos de saúde, o que, depois de muita resistência, finalmente foi cumprida quando do pagamento dos vencimentos do mês de setembro de 2009, o que somente ocorreu devido a ameaça da Juíza de aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial contra a pessoa da Superintende da Instituição no Estado do Paraná.

Com o cumprimento da liminar muitos dos servidores que teriam seus valores reduzidos passaram a procurar o SINDPREVS-PR pedindo para excluir seus nomes da ação, uma vez que os novos valores lhes eram mais benéficos, o que infelizmente o sindicato não tem como fazer, conforme passaremos a explicar.

Na ação proposta pelo SINDPREVS-PR como substituto processual da categoria dos servidores públicos federais em saúde, trabalho e previdência no Estado do Paraná, foi pedida a declaração de nulidade da Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008, que alterou os valores das mensalidades. Evidente que ao ser declarada a nulidade da Resolução esta deixou de ser aplicada integralmente, como se não existisse, voltando a vigorarem as regras anteriores em toda sua abrangência, e isto vale não somente para aqueles que teriam os valores de suas mensalidades aumentadas, mas também pelos que teriam redução, caso contrário o princípio da solidariedade acima mencionado continuaria sendo desrespeitado.

Deve ser esclarecido, ainda, que não teria como o SINDPREVS-PR ir à Justiça pleitear a nulidade das novas regras somente para aqueles que seriam prejudicadas por elas e ao mesmo tempo pedir sua manutenção para aqueles que fossem beneficiados, pois seria incoerente com toda a argumentação posta em sua petição no sentido de que o princípio da solidariedade, inserto no Estatuto da GEAP, estaria sendo desrespeitado. Da mesma forma, também não há como o sindicato pedir a exclusão do nome de alguém da ação, pois a decisão que declara a nulidade da Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008, o faz para todos, filiados ou não.

AÇÕES JUDICIAIS COM O DR. SCALASSARA

“Pecezezinho” do INSS

Processo nº 1.287/90 – 3ª Vara do Trabalho de Curitiba

Em meados de 2003, o SINDPREVS e o INSS celebraram acordo para resolver algumas controvérsias pendentes no citado processo e ao mesmo tempo agilizar a solução do feito, cuja tramitação à época já durava mais de 13 anos;

* Com o acordo, tudo estava absolutamente certo para que os pagamentos ocorressem imediatamente, e de fato é o que deveria ter ocorrido, senão fosse uma petição indevidamente atravessada nos autos em nome de Abel Dias de Oliveira e outros (971), para que esses 971 servidores fossem excluídos do acordo e, em suma, se sujeitassem ao risco de receber a mesma importância numa outra ação, tempos depois;

* O SINDPREVS não concordou com esse pedido pretensamente apresentado em nome desses 971 servidores, e nem poderia, por várias razões, (a) a começar pelo fato desses servidores terem sido beneficiários de **acordo parcial** promovido pelo sindicato, no processo do sindicato; (b) de mais a mais, é muito estranho esse pedido de exclusão, porque, se deferido, repita-se, tais servidores se sujeitariam ao risco de receber a mesma importância num outro processo, tempos depois, o que é absurdamente ilógico; (c) por fim, as alegações para que esses 971 servidores fossem excluídos não se sustentavam em bases sólidas, mas sim em interpretação “equivocada” de decisão judicial anterior, cuja única preocupação foi evitar o risco de pagamentos em duplicidade, daí porque ter sido determinado que esses 971 constassem na listagem geral, mas também em listagem separada. O próprio SINDPREVS e INSS, neste último acordo, preocupados igualmente em zelar para que nenhum pagamento ocorresse em duplicidade, solicitou ao final do respectivo termo que fosse expedido ofício à outra Vara do Trabalho informando a celebração do acordo;

O Dr. Scalassara ingressou com pedido para liberação dos valores do Pecezezinho para aqueles servidores que não receberam seus valores na primeira parte da liberação dos pagamentos, inclusive para aqueles servidores excluídos por falta de documentação ou ingresso desta mesma ação com outros advogados e até agora, final de 2009, a justiça não se manifestou. Ainda não possuímos os nomes dos servidores constantes nesta segunda listagem e estamos aguardando manifestação da justiça para que se efetue esse pagamento.

Diárias da FUNASA

Em maio de 2003, a MMª Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, proferiu um despacho determinando a “**expedição de precatório**”. Entretanto, desta decisão recorreu a União Federal, interpondo Agravo de Petição (recurso), onde alega, em síntese, não ter sido citada após a decisão que determinou a expedição de precatório, o que, para a União, tolheria a possibilidade de apresentar sua defesa (Embargos), naquele momento”, e ainda que “Apresentamos, na oportunidade, contraminuta ao Agravo de Petição”. O TRT deu provimento ao Agravo de petição da União por entender que a União deveria ter sido citada.

Não houve a interposição de recurso dessa decisão do TRT, por três motivos: primeiro, porque se tratava de decisão da Seção Especializada, que não comportava recurso para o TST; segundo, porque a subida de eventual recurso ao TST importaria, automaticamente, na demora do feito por muitos anos; e terceiro, porque, retornando os autos à instância de origem, e sendo opostos Embargos à Execução pela União, poderíamos, na hipótese de a mesma suscitar matéria já discutida e decidida, alegar que, a respeito, já há decisão transitada em julgado, ou, em sendo alegada matéria nova, que houve preclusão, ou seja, que tal matéria deveria ter sido suscitada tempestivamente por ocasião dos Embargos à Execução apresentados anteriormente

Enfim, como não interpussemos Recurso para o TST, os autos desse processo retornaram à Vara do Trabalho no dia 16/11/2005, para que a União seja citada a pagar o montante apurado nos autos. Esta Ação das Diárias para os servidores da FUNASA, ingressada pelo Dr. Scalassara contempla 117 servidores. Foi solicitada a formação dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV). A FUNASA ingressou com Agravo de Petição contestando os juros calculados nesta ação. Estamos aguardando o julgamento deste Agravo para dar andamento na execução.

STJ vai uniformizar posição sobre coeficiente de Conversão do Tempo de Serviço em Condições Especiais

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar incidente de uniformização de jurisprudência referente ao coeficiente a ser utilizado para a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais (serviços insalubres, penosos ou perigosos), para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição. O incidente foi admitido pelo ministro Napoleão Nunes Maia.

O incidente de uniformização apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) havia sido negado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais (TNU).

No acórdão recorrido, o TNU sustentou a necessidade de se observar as disposições regulamentares realizadas antes da vigência da Lei n. 8.213/91, que estabelecem critérios uniformes para essa conversão, independentemente da época da prestação do serviço especial.

O INSS recorreu ao STJ alegando que o acórdão está em desconformidade com o entendimento da Corte. O Tribunal considera que as regras referentes ao tempo de serviço são reguladas pela legislação vigente à época em que foi prestado,motivo pelo qual apenas a partir de 12 de julho de 1992, pode ser aplicado o fator de conversão de 1.40.

O ministro Napoleão Nunes Maia reconheceu a divergência interpretativa e determinou a suspensão de todos os processos contendo a mesma controvérsia e o envio de ofícios aos presidentes da TNU e das Turmas Recursais comunicando a admissão do incidente e solicitando informações. Eventuais interessados têm prazo de 30 dias para se manifestar sobre a instauração do incidente. Fonte: STJ

O SINDPREVS/PR também obteve ganho de causa nesta Ação Coletiva e aguarda a publicação do Acórdão para negociar sua aplicação junto ao governo. Há informações de que a FUNASA havia disponibilizado documento para requisição desta contagem a qual, após preenchida pelo servidor e entregue ao RH era recusada.

Data Base - Ação Indenizatória

A ação nº 2003.70.00.079160-2, movida pelo SINDPREVS-PR, que obteve sentença favorável na 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba reconhecendo o direito aos índices referentes aos anos em que não houve revisão geral de vencimentos, teve julgamento do recurso pelo TRF da 4ª Região, em Porto Alegre, contra o qual foi interposto recurso para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, ambos em Brasília.

CUIDADO: Tem circulado algumas propostas de diversos advogados para que os servidores assinem procuração para entrar com esta ação. Reiteramos que esta medida é desnecessária, haja vista que, como demonstrado acima, já entrou com esta ação para toda a categoria. Sempre é bom lembrar que no caso do sindicato ganhar a ação, aqueles que tiverem ajuizado outro processo com o mesmo objeto não poderão ser beneficiados pela ação do sindicato. Por outro lado, também deve ser esclarecido que no caso de haver julgamento negando o pedido há condenação do Autor em pagar custas e honorários advocatícios, os quais, no caso da ação coletiva são custeados pelo próprio sindicato.

VANTAGENS PESSOAIS DRT

ART. 13 DA LEI 8216/91

A ação pleiteando a recomposição das parcelas referentes a funções incorporadas aos vencimentos transformadas em vantagens pessoais (no 2002.70.00.016077-4), haja vista a revisão dos valores que acarretaram em sua redução. A ação foi julgada improcedente pelo Juiz da 1a Vara da Justiça Federal e atualmente está no Tribunal Regional Federal aguardando o julgamento do recurso do SINDPREVS-PR.

CORREÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE CAMPO

(FUNASA)

A ação Ordinária nº 2004.70.00.014472-8 tramita na 4ª Vara da Justiça Federal em Curitiba. Ocorreu ganho de causa em 1ª Instância. A FUNASA recorreu para o TRF 4ª Região, em Porto Alegre onde não obteve êxito em seus embargos. Estamos aguardando o julgamento pelo Tribunal.

PCCS

Esclarecimentos sobre a ação do PCCS do INSS

Ação Ordinária nº 95.0008956-4

Desde a década de 60, a Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal estabelece que o prazo para a execução de sentença contra órgãos públicos é o mesmo para a propositura da ação. Em outras palavras, se a ação visando o reconhecimento do direito tem 5 anos para ser proposta após o trânsito em julgado da sentença, o prazo para a execução passa a ser de 5 anos. Por fim, ainda é possível interromper a prescrição, bastando para tanto interpor o que se chama protesto interruptivo da prescrição, de forma a ganhar mais 50% de tempo para executar, conforme estabelece a lei, o que significa mais 2 anos e meio. Isto é que temos feito em todos os processos.

Embora a matéria já esteja superada nos Tribunais Superiores, a Advocacia Geral da União tem sustentado em seus embargos à execução a tese de que o prazo para a execução seria de somente dois anos e meio após o trânsito em julgado, o que, para nossa surpresa vem sendo adotado por alguns juizes, no caso de Curitiba apenas dois dos dezoito que atuam nas Varas da cidade, dentre os quais, está a Juíza em cuja Vara estão as execuções do SINDPREVS-PR.

Há diversas sentenças de diversos Juizes das Varas de Curitiba e uma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, negando pedido da AGU ou da Procuradoria do INSS para que declarasse a prescrição após dois anos e meio do trânsito em julgado de ações do SINDPREVS.

Assim, esclarecemos que, ao contrário do alegado por algumas pessoas, não perdemos prazo para a execução, pois o fizemos dentro do prazo fixado em lei e reconhecido como válido pela Súmula 150 do STF já há quatro décadas. Quanto às decisões tomadas pela Juíza que está com a ação do PCCS, recorreremos em todos estes processos com possibilidade real de ganho, pois já existe jurisprudência favorável a esta questão nos Tribunais Superiores.

Por fim, esclareço que onde o INSS realmente pode reverter nosso ganho não é na alegação de falta de prazo nossa, mas sim na hipótese da ação rescisória que tramita em Brasília e que visa desconstituir a sentença que reconheceu o direito ao PCCS vir a ser julgada procedente, pois neste caso, seria proferida outra sentença, negando o direito propriamente dito. Neste caso sim não teríamos nada a fazer, todavia isto somente o tempo é que dirá se ocorrerá ou não.

Conforme os esclarecimentos acima, a Assessoria Jurídica ingressou com Recurso para reverter à determinação da justiça de Curitiba e aguarda decisão sobre esse Recurso o qual está muito bem fundamentado. Lembramos ainda que estes boatos infundados também circularam quando foram pagos os processos dos Anuênios, do Pececezinho, dos 3,17%, dos 28,86% e mais recentemente sobre a Isonomia nas Gratificações (GESST–GDASST) entre aposentadorias plenas e proporcionais, e em todas essas ações o SINDPREVS/PR obteve sentenças favoráveis, demonstrando que é importante confiar na atuação do sindicato como representante jurídico dos interesses da categoria. Daí a importância de todos participarem dos fóruns realizados pelo sindicato, além de estarem devidamente informados estarão vacinados contra desinformações, que muitas vezes são espalhadas por pessoas que sequer têm conhecimento do funcionamento dos processos judiciais.

As últimas informações dão conta de que o SINDICATO obteve provimento parcial nestes recursos. Tão logo tenhamos nos inteirado do teor destes despachos estaremos comunicando-os aos nossos filiados.

MS (Ex-INAMPS): A Ação Ordinária nº 95.0008954-8 foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual negou o direito a sua reincorporação, o que vem ocorrendo com todos os processos que chegam a este Tribunal atualmente. Infelizmente desta decisão não cabe mais recurso, uma vez que a jurisprudência do STJ já pacificou sua jurisprudência quanto à negativa do direito e, por não ser matéria constitucional, não caber recurso para o Supremo Tribunal Federal. Isto não interfere, entretanto, na incorporação do percentual, prevista no acordo firmado com o Governo Federal no ano de 2005, e que vem sendo cumprido parceladamente, conforme previsto.

ALERTA SOBRE PROCURAÇÕES

Reiteramos o alerta de que antes de assinar qualquer procuração a outros advogados que não os de nossa assessoria jurídica, que procurem saber junto ao SINDPREVS/PR se já não possuímos estas ações, pois está havendo muitos conflitos em relação a servidores que entregam mais de uma procuração com o mesmo objeto da ação e a justiça está excluindo estas pessoas das ações com procurações em duplicidade, além de exigir a cobrança das custas e possíveis sucumbências (honorários) para os advogados da União.

DA ISONOMIA DA GDASST E GESST

Aposentadoria Proporcional

A Lei nº 10.483/2002 criou a GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho) devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 1o de abril de 2002 e Lei nº 10.971/2004 instituiu a GESST (Gratificação Especifica da Seguridade Social e do Trabalho) devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir do dia 1º de maio de 2004. Acontece que havia diferenciação no pagamento da pontuação entre aposentadorias integrais e proporcionais Em todos os fóruns do SINDPREVS-PR, havia reclamações quanto à essa discriminação e, em Plenária estadual, deliberou-se pelo ingresso de ação judicial para isonomia no pagamento destas duas gratificações.

Mesmo tendo analisado as dificuldades obter êxito nesta ação, a Assessoria Jurídica do sindicato acreditou na possibilidade do poder judiciário emitir sentença favorável restabelecendo isonomia no pagamento das gratificações para aposentados e felizmente no dia 08 de maio de 2008 a Dra. Soraia Tullio, Juíza Substituta da 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba proferiu a sentença dando ganho de causa ao SINDPREVS.

O mesmo procedimento de redução no valor da GDASS e GESS aos aposentados proporcionais aos integrantes da Carreira do Seguro Social (INSS) foi efetivado no pagamento de junho para recebimento em julho e, desde já comunicamos que estamos solicitando àqueles servidores que tiveram esta redução que entrem em contato com o SINDPREVS para que possamos ingressar com Ação Judicial nos mesmos moldes da Seguridade Social, a qual obtivemos êxito.

GDASST

Aposentadorias Proporcionais

Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União o Ministério da Saúde passou a pagar a GDASST também de forma proporcional para os servidores que se aposentaram proporcionalmente ao tempo de serviço. Tal entendimento é totalmente equivocado, pois a Lei estabelece que todos os aposentados receberão GDASST segundo um critério de pontuação, ou seja, o valor equivalente a trinta pontos para o aposentado, não fazendo nenhuma discriminação entre os tipos de aposentadoria, motivo pelo qual o SINDPREVS-PR entrou com a Ação Ordinária Coletiva no 2007.70.00.026628-8.

GDASS - INSS – ISONOMIA APOSENTADOS

A Gratificação de Desempenho do Seguro Social foi instituída de forma que os aposentados e pensionistas percebem valores inferiores aos servidores em atividade, motivo pelo qual o SINDPREVS-PR também entrou com ação contra o INSS pleiteando isonomia para estes servidores. A Ação Ordinária no 2007.70.00.022382-4 está na 6a Vara da Justiça Federal de Curitiba onde aguarda julgamento.

GDPST – SEGURIDADE SOCIAL

Na Plenária Estadual de 28/11/09 foi aprovado ingresso de Ação Judicial para que os aposentados e pensionistas da Saúde, Trabalho e FUNASA passem a receber os valores da GDPST com isonomia aos servidores ativos.

28% dos militares

Antes de relatarmos as situações dos processos cabe fazermos duas observações:

1.As execuções das ações dos 28,86% somente estão sendo realizadas para os servidores que mandaram procuração, sendo que muitos já receberam seus valores;
2.Antes de propormos as execuções estamos procurando verificar se os servidores realizaram acordo para recebimento administrativo ou já propuseram ação anteriormente.

Quando ocorre qualquer uma destas situações estes servidores são excluídos, pois não podem pleitear a execução na ação do sindicato;

MS (Ex-INAMPS): Ocorreu ganho de causa, tendo o processo nº 95.0007194-0 retornado para a 7ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, onde foram protocoladas várias execuções em grupos de 10 pessoas, sendo que os primeiros precatórios visando o pagamento dos atrasados já foram pagos e outros estão incluídos no orçamento do próximo ano. Além da ação coletiva, foram propostas várias ações entre os anos de 1996 e 1998, em cujos grupos vários servidores já receberam o pagamento dos seus valores.

FUNASA: Ocorreu ganho de causa, tendo o processo nº 95.0013798-4 retornado para a 9ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, onde já foram protocoladas várias execuções em grupos de 10 pessoas.

INSS: O processo nº 199904010053781 obteve ganho de causa e está na 6ª Vara da Justiça Federal em Curitiba, sendo que as várias execuções em grupos de 10 servidores que foram propostas já estão em fase avançada, com os primeiros precatórios expedidos. Além da ação coletiva, foram propostas várias ações entre os anos de 1996 e 1998, em cujos grupos vários servidores já obtiveram o pagamento dos seus valores.
Ministério do Trabalho: A ação nº 95.0016384-5 foi ganha e o processo está na 7ª Vara da Justiça Federal de Curitiba onde ficou aguardando o julgamento de recurso de agravo de instrumento proposto pela União Federal junto ao Supremo Tribunal Federal para que fosse possível darmos início às execuções. Como isto ocorreu recentemente estão sendo iniciadas as primeiras execuções

3,17% - Diferenças da Lei 8880/94

No mês de janeiro de 1995 os servidores públicos federais deveriam ter recebido, de acordo com os critérios fixados em lei, reajuste vencimental de 25,95%, mas o Governo Federal concedeu apenas 22,05%. Os servidores do Poder Judiciário receberam o índice integral por determinação administrativa do Supremo Tribunal Federal. O SINDPREVS-PR entrou com Ações Ordinárias Coletivas, propostas na Justiça Federal em Curitiba pleiteando tais diferenças. A seguir um relato com a situação dos processos.

MS (EX-INAMPS): A Ação Ordinária nº 95.0008955-6 foi julgada procedente em última instância e o processo retornou para Curitiba onde foram propostas execuções em grupos de 10 servidores a fim de que os valores devidos sejam pagos aos servidores. A maioria dos servidores que entraram com a execução já receberam os valores, sendo que os demais já estão bastante próximos de receber o que lhes é de direito.

FUNASA: A Ação Ordinária nº 96.0010478-6 está na 9ª Vara da Justiça Federal em Curitiba tendo retornado do Tribunal Regional Federal com ganho de causa, sendo que as execuções foram propostas para grupos de 10 pessoas. Dentre os primeiros grupos cujas ações foram propostas, vários já receberam seus valores e outros estão tendo suas requisições de pagamento expedidas.

INSS: A Ação Ordinária nº 95.0008957-2 está na 6ª Vara da Justiça Federal em Curitiba tendo retornado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região onde o SINDPREVS-PR obteve ganho de causa. As execuções foram propostas em grupos de 10 servidores, sendo que muitos já receberam o que lhes era devido e vários outros estão com requisição de pequeno valor expedida, aguardando o repasse da verba pelo TRF a fim de que também tenham os respectivos valores liberados.

Ministério do Trabalho: A Ação Ordinária nº 1999.70.00.030684-6 foi julgada procedente junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo que o processo retornou para Curitiba onde já iniciamos a execução para vários grupos de servidores.

ANUÊNIOS

A Lei 8112/90 estabelece em sua redação original, que os adicionais por tempo de serviço serão computados ao índice de 1% do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço público. Os órgãos públicos federais consideram para tal fim, somente o período trabalhado após a vigência do RJU, ou seja, a partir do dia 12.12.90, em desrespeito ao estabelecido na Lei 8112/90, que não faz a distinção entre o momento em que serviço público foi prestado, nem sob qual regime jurídico (celetista ou estatutário).

O SINDPREVS-PR ingressou com ações requerendo o pagamento correto dos anuênios, calculado sobre todos os anos trabalhados, inclusive dos valores em atraso.
MS (EX-INAMPS) e Ministério do Trabalho: A ação Ordinária N° 95.0016271-7 retornou para a 3ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, onde já entramos com as execuções para vários grupos, sendo que os primeiros já receberam aquilo que lhes era de direito.

FUNASA: A ação Ordinária N° 1995.70.00.016023-4, que tramitou na 3ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, obteve ganho de causa junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Recentemente retornou para Curitiba onde demos início às execuções em grupos de 10 servidores.

INSS: A ação Ordinária N° 95.0016088-9 está na 7ª Vara da Justiça Federal em Curitiba, onde a quase totalidade dos servidores já recebeu os valores que lhes são devidos. Alguns servidores, apesar de estarem com os valores depositados em juízo ainda não compareceram ao SINDPREVS-PR para entregar a procuração visando à liberação dos valores que lhes pertencem.

CONVERSÃO EM LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA E NÃO GOZADA, NEM UTILIZADA PARA FINS DE APOSENTADORIA

Os servidores públicos federais, os quais são regidos pelo Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único), adquiriram o direito à licença-prêmio na forma do disposto nos artigos 87 da Lei nº 8.112/90 e 5º da Lei nº 8.162/91, cuja vigência perdurou até a edição da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996. Ocorre que, mesmo tendo adquirido o direito à tal vantagem, os servidores não usufruíram da licença para gozo nem ao menos a utilizaram, em dobro, para fins de contagem para aposentadoria. Assim, a conversão do direito em tela em dinheiro é decorrência lógica e amparada pelo artigo 87, § 2º da Lei nº 8.112/90, vigente à época dos fatos, tendo em vista que as licenças-prêmio adquiridas pelos servidores constituem-se como direito adquirido aos seus patrimônios jurídicos. A indenização das mesmas evitaria, dessa forma, o enriquecimento sem causa da Administração Pública, pois, em não gozando de suas licenças, e muito menos contando tempo para aposentadoria, restaria o perecimento de um direito legitimamente conquistado pelos servidores. As medidas judiciais foram recentemente protocoladas, cujos números e juízos são os seguintes:

INSS: Ação Ordinária nº 2007.70.00.032750-2 (1ª Vara Federal de Curitiba)

FUNASA e ANVISA: Ação Ordinária nº 2007.70.00.032748-4 (Vara Ambiental de Curitiba)
UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIOS DA SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL e TRABALHO: Ação Ordinária nº 20077000032749-6 (1ª Vara Federal de Curitiba)